



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 104/2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, POR RÁDIO, TELEVISÃO E REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizada a transmissão, a filmagem e a gravação das Sessões realizadas pela Câmara Municipal de Pato Bragado, por via de rádio, televisão e rede mundial de computadores (Facebook, Youtube e similar).

§ 1º As transmissões, filmagens e gravações, não deverão afetar a normalidade dos trabalhos das sessões.

§ 2º Fica autorizada a permanência dos profissionais na Sala de Sessões desde o início até o final das Sessões, juntamente com os respectivos equipamentos necessários para a realização de suas atividades.

Art. 2º Fica extremamente proibida aos profissionais de imprensa a edição, cortes ou modificações de pronunciamentos e manifestações ocorridas durante as sessões legislativas que distorçam ou deem conotação diversa daquela proferida pelos Vereadores e demais autoridades que dela usufruírem do espaço, sob pena de interpeleção judicial e administrativa.

§ 1º A imprensa detentora da cobertura do ato é integralmente responsável em assegurar o cumprimento desta Lei, colhendo assinatura em documento próprio em caso de disponibilização da matéria eventualmente fornecida a terceiros.

§ 2º Qualquer cidadão é legitimado a postular o embaraço dos órgãos de imprensa quando, como forma de prejudicar a exata compreensão da realidade municipal, praticar os atos referidos no parágrafo anterior.

Art. 3º Para a transmissão das Sessões, ficam autorizados os referidos órgãos de imprensa, independentemente da apresentação de prévio requerimento neste sentido, ou mesmo manifestação da Mesa

Av. Dr. Willy Barth, 2889 – Centro – Fone: (45) 3282-1374 - email: camarapb@bol.com.br

www.camarapatobragado.pr.gov.br – CEP 85948-000 – Pato Bragado - Paraná



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

Diretiva da Câmara Municipal, a tirarem fotografias, realizarem filmagens e gravações de áudio, entrevistarem Vereadores e demais autoridades nos intervalos regimentais e, notadamente, transmitirem as sessões em áudio e vídeo ao vivo por qualquer meio digital, incluídos os sites de "streaming" e as redes sociais, entre outras atividades que garantam o constitucional direito à transparência e à informação, sendo vedada qualquer exigência por parte da Câmara Municipal para as respectivas transmissões.

Art. 4º Para facilitar os trabalhos da Câmara Municipal, o Presidente da Casa e a Secretaria geral da Câmara, poderão designar um local específico para colocação dos respectivos equipamentos necessários para as atividades da imprensa, de forma a não atrapalhar o perfeito funcionamento dos trabalhos da Câmara Municipal e do acompanhamento das pessoas presenciais.

Art. 5º Fica autorizado ao Presidente da Câmara em casos extremos a extrapolação do limite de imprensa a prática de ato ilegal, a retirada dos prepostos e dos equipamentos da imprensa do recinto, cabendo recurso da decisão ao Plenário a ser apresentado por qualquer vereador, na forma regimental.

Art. 6º Fica terminantemente proibida a inclusão ou manutenção de qualquer dispositivo no Regimento Interno da Câmara Municipal que tenha por objetivo impedir ou dificultar a atuação dos órgãos de imprensa na forma da presente Resolução.

Art. 7º Para fins de mero controle, pode a Câmara Municipal realizar um cadastramento dos órgãos de imprensa nela atuantes, contendo os dados da empresa e do responsável pelas atividades, ficando vedada a utilização do cadastro como instrumento de credenciamento ou autorização prévia, não podendo ser alegada a ausência do cadastramento por determinado órgão para o impedimento das atividades descritas nesta Resolução.

Parágrafo único: É imprescindível a colheita da ciência e anuência do inteiro teor desta resolução do órgão de imprensa interessado na transmissão, conforme anexo único desta proposição.

Art. 8º O disposto na presente Resolução se estende a qualquer pessoa física ou jurídica, ficando autorizada a transmissão e

Av. Willy Barth, 2889 - Centro - Fone: (45) 3282-1374 - email: camarapb@bol.com.br

www.camarapatobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

gravação das sessões por qualquer cidadão, inclusive na condição de representante de empresa regularmente estabelecida.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 10 de agosto de 2021.

Maurício Lunkes
MAURICIO LUNKES
1º SECRETÁRIO

Ademir Marcelo Kochenborger
ADEMIR MARCELO KOCHENBORGER
PRESIDENTE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO Nº 2356

DE 30/08/21 FLS. 50

CADERNO Diário

AM
ASSINATURA RESPONSÁVEL